



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 099 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....25
REQUERIMENTO.....03	PORTARIAS.....26
INDICAÇÃO.....03	AVISO DE ADIAMENTO.....26
PARECERES.....11	

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputado Aluizio Santos (PL)	15. Deputado Hemetério Webá (PP)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Pará Figueiredo (PL)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Rafael (PSB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)	25. Deputado Zé Inácio (PT)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado João Batista Segundo (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Alan da Marissol (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaína (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)	04. Deputada Mical Damasceno (PSD)
02. Deputado Jota Pinto (PODE)	05. Deputado Soldado Leite (PSC)
03. Deputado Leandro Bello (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

Líder:

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado
Deputado Fernando Braide (PSD)
Deputado Guilherme Paz (PRD)

Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
Deputado Júnior Cascaria (PODE)
Deputado Ricardo Rios (PCdoB)- Secretário de Estado

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder: Deputado Zé Inácio (PT)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Leandro Bello
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Janaina

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Rafael
Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado João Batista Segundo

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª. Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Janaina
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio
Deputada Daniella
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Soldado Leite
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Rafael
Deputado Fernando Braide
Deputada Dr.ª. Viviane
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de maio de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rodrigo Lago
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júlio Mendonça

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (às) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Florêncio Neto, Hemetério Weba, Janaína, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Leandro Bello, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Soldado Leite, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os (as) Senhores (as): Aluízio Santos, Daniella, Davi Brandão, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Iracema Vale (em missão oficial), Mical Damasceno, Neto Evangelista, Rildo Amaral, Roberto Costa.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO RODRIGO LAGO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO, DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO RODRIGO LAGO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

REQUERIMENTO Nº 214 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 163, IV, do Regimento Interno deste Parlamento, requeiro que, após ouvido o Plenário, seja adotada as providências necessárias para a realização de Sessão Solene no dia 12 de junho do ano em curso, em alusão aos 188 anos de existência da Polícia Militar do Estado do Maranhão, fundada em 17 de junho de 1836.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, São Luís – MA, em 28 de maio de 2024. - **RILDO AMARAL**
- DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 215/2024

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência que, após a deliberação da Mesa, seja justificada a minha ausência nas sessões plenárias durante o período de 28 e 29 de maio do ano em curso, conforme orientações médicas.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 28 de maio de 2024.
Daniella - Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 216 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão**, o Projetos de Lei Complementar nº 002/2024, 003/2024 e 154/2024 de autoria.do Poder Judiciário

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 28 de maio de 2024. **Roberto Costa - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 217 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão**, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de autoria.do Poder Judiciário

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 28 de maio de 2024. **Roberto Costa - Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 591/2024

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados Ofícios ao Ilmo. Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA¹, Prof. Dr. Walter Canales, à Ilma. Diretora do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA², Sra. Cricielle Muniz, à Ilma. Reitora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL³, Sra. Lucilêa Ferreira Lopes Gonçalves, para que tomem providências administrativas para a implementação e aplicação da **Lei n.º 12.214 de 1.º de março de 2024, que estabelece diretrizes para a criação da Política Estadual de enfrentamento ao assédio sexual à mulher e outras violências no âmbito das Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas no Estado do Maranhão.**

Na certeza da vossa sensibilidade quando ao exposto, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 24/05/2024. **JUNIOR FRANÇA** - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 592/2024

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados Ofícios ao à Ilma. Reitora do Centro Universitário Santa Teresinha – CEST¹, Profa. Ma. Maria de Nazareth Mendes, ao Ilmo. Diretor Geral da Faculdade de Educação Santa Terezinha – FEST², Sr. Manoel Ferreira Da Silva, à Ilma. Reitora do Centro Universitário



Dom Bosco – UNDB³, Sra. Ceres Murad, para que tomem providências administrativas para a implementação e aplicação da **Lei n.º 12.214 de 1.º de março de 2024, que estabelece diretrizes para a criação da Política Estadual de enfrentamento ao assédio sexual à mulher e outras violências no âmbito das Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas no Estado do Maranhão.**

Na certeza da vossa sensibilidade quando ao exposto, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 24/05/2024. JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 593/2024

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados Ofícios ao Ilmo Reitor do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UNIFACEMA¹, Prof. MsC. Marcos Aurélio de Araújo Alves, ao Ilmo. Presidente da Universidade Centro de Ensino Unificado do Maranhão – CEUMA, sr. Edson Zangrando Figueira, à Ilma. Diretora da Faculdade Facimp – Wyden², Sra. Dorlice Souza Andrade, para que tomem providências administrativas para a implementação e aplicação da **Lei n.º 12.214 de 1.º de março de 2024, que estabelece diretrizes para a criação da Política Estadual de enfrentamento ao assédio sexual à mulher e outras violências no âmbito das Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas no Estado do Maranhão.**

Na certeza da vossa sensibilidade quando ao exposto, agradecemos desde já.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 24/05/2024. JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 594/2024

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, ao Exmo. Secretário de Estado de Governo, Sr. Márcio Ribeiro Machado, ao Exmo. Secretário de Estado da Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira Filho, Ofício com Pedido de Providências para adoção das medidas legais e administrativas necessárias à Reforma para melhoria e adequação ao Programa Escola Cívico-Militar da Unidade Integrada Deuris de Deus Moreno Dias Carneiro, que atende a 402 alunos no Bairro Mutirão e bairros adjacentes.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 27/05/2024. JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 595 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício **AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SENHOR CARLOS BRANDÃO, AO DIRETOR-GERAL DO DETRAN-MA, SR. HEWERTON PEREIRA, E AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) SR. JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA,** solicitando a instalação de redutores de velocidade com faixa de pedestre na entrada do bairro Colina Park em Santa Inês.

Considerando que a segurança no trânsito é direito de todo o cidadão, subscrito no parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito devem assegurar, a todo cidadão, condições seguras para transitarem nas vias terrestres.

Esta solicitação visa demonstrar a importância da instalação dos radares de velocidade bem como de uma faixa de pedestre para a segurança e prevenção de acidentes, atendendo a mobilização feita pela comunidade para que este seja instalado na entrada do Bairro Colina Park - Santa Filomena, localizado na BR 222, Santa Inês - MA.

Uma vez que, somente em 2024, houveram vários acidentes de trânsito, inclusive com óbitos. Outro fato importante a enfatizar é que várias crianças e jovens são atendidas por transporte escolar na estrada do bairro, e durante a travessia, ficam vulneráveis no trânsito intenso da via, podendo ocasionar ainda mais acidentes.

Diante de tudo isto, o redutor de velocidade e a faixa de pedestre são indispensáveis para a locomoção segura dos moradores. Portanto, gostaríamos que Vossa Excelência desse uma atenção especial ao nosso pleito.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 28 de maio de 2024. - SOLANGE ALMEIDA - DEP. ESTADUAL – PL

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO RODRIGO LAGO – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Oradores inscritos no Pequeno Expediente, com até cinco minutos, sem apartes. Primeiro orador, Deputado Rodrigo Lago, com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, membros da imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, venho à tribuna hoje para dizer novamente, Deputado Júlio Mendonça, que o Brasil voltou e que o Maranhão está chegando. Por que eu digo isso hoje? Refiro-me à divulgação recente por um site nacional dos grandes avanços conquistados pelo governo Flávio Dino na educação e agora continuados no governo Carlos Brandão, sob a condução novamente do Secretário Felipe Camarão. Eu me recordo, em 2014, Deputado Arnaldo, quando se construía o plano de governo que foi depositado na Justiça Eleitoral, é um documento público, portanto. Quando se estava na elaboração deste documento, o então candidato Flávio Dino dialogava com setores da educação, mas também com prefeitos, com deputados, enfim, com as autoridades da área da



educação no Maranhão, e ele dizia da sua meta de avançar na educação. E um desses pontos fundamentais, um dos pilares para esses avanços era exatamente aquilo que depois viria a chamar de Programa Escola Digna, já durante a sua gestão, ao batizar esse programa. A ideia era dar auxílio aos municípios para que os municípios reconstruíssem a sua rede pública municipal de educação para garantir o Ensino Fundamental para as nossas crianças, mas não parava aí. E o porquê da crítica era porque se dizia que o Estado não tinha sequer condições de dar satisfação para sua rede pública estadual. E, portanto, o governador não deveria se ocupar daquelas missões que eram constitucionalmente delegadas, Deputado Eric, aos prefeitos, mas o então governador candidato, Flávio Dino, futuramente eleito governador e assumiu o governo e passou sete anos conduzindo o nosso querido Estado do Maranhão, ignorou essas críticas e disse: os alunos não chegam no ensino médio sem antes passar pelo ensino fundamental. Portanto, quase todos os alunos que chegam na rede pública estadual vieram de uma escola municipal e por isso nós precisávamos dar este apoio, e esse apoio foi dado. No plano de governo dele, na época, ele propôs criar um padrão estadual de ensino fundamental em parceria com os municípios, é exatamente disso que se trata. Propôs também no item 31 desse plano de governo, depositado na Justiça Eleitoral, aumentar a rede de ensino, em tempo integral, à época era apenas meio por cento do alunado estadual, fazia parte da rede de ensino em tempo integral. Implantar em parceria com os municípios, universidades, igrejas, entidade da sociedade civil, o Programa Estadual de Combate ao Analfabetismo. E também avançou dizendo que estava propondo adotar um programa de educação do campo, em parceria com os movimentos sociais. E mais uma vez, eu agradeço essa Casa que recentemente homenageou o MST, o Movimento Sem-Terra. Importantíssimo parceiro no enfrentamento do analfabetismo no Maranhão. Quatro anos depois, elaborou novamente um plano de governo na sua candidatura à reeleição. E nesse momento, ele destacou que no Programa Escola Digna já havia reformado ou construído 820 escolas, havia entregue aos municípios, especialmente, 80 ônibus escolares. E pelo programa “Sim, Eu Posso”, o Deputado Júlio Mendonça conheceu muito bem esse programa, porque conduziu a Secretaria de Agricultura Familiar, que foi um importante parceiro da Secretaria de Estado da Educação, na erradicação ao analfabetismo no Maranhão. Alfabetizou 27.000 maranhenses, somente no primeiro mandato, nos primeiros 4 anos de seu governo. E portanto, ele propôs dar continuidade a essa importante política pública da educação. E os resultados depois aparecem, há quem não aposte na educação dizendo que os resultados só aparecem em médio e longo prazo. E dificilmente o gestor que aposta na educação colhe os frutos do seu trabalho, da sua dedicação, dos investimentos que faz para a eleição seguinte. E talvez por isso, Deputado Arnaldo, muitos gestores, às vezes, ignoram a importância da educação. E quais são os números que eu me refiro? O Ministério da Educação divulgou. O Maranhão ostentava, infelizmente, a 24ª colocação em relação ao analfabetismo no Brasil. Era mais um daqueles índices vergonhosos que nós precisávamos superar. E eu digo mais, ainda precisamos, eu faço esse apelo sempre ao governo de hoje e aos governos que se sucederem, que nós não podemos descansar enquanto ainda tiver uma pessoa analfabeta em nosso estado, porque, como sempre digo, só a educação liberta verdadeiramente. Mas saímos de 2014 dessa 24ª posição e alcançamos agora, em 2023, a 10ª posição. Ainda não é aquela posição que nos orgulha, mas sabemos que não se superam erros e defasagens históricas com apenas um governo ou dois governos. Se supera isso com a implantação de uma política de estado, uma política permanente de investimento na educação, e aí eu quero enaltecer muito fortemente a coragem, a ousadia do Governador Flávio Dino, lá no distante ano de 2000.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Libera o áudio para o Deputado Rodrigo, o tempo que for necessário, por gentileza.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu agradeço a generosidade de Vossa Excelência. Eu destaco a coragem, a ousadia do ex-governador Flávio Dino, em 2014, ao pretender implantar esse importantíssimo programa, hoje exemplo nacional, que é o Programa

Escola Digna; de implantar nossa rede do Iema, aqui no estado do Maranhão; de convidar os movimentos sociais do campo, MST especialmente, para colaborar na erradicação do analfabetismo do homem e da mulher do campo. Pessoas – às vezes, de 60 a 70; às vezes, de 80 anos – finalmente conseguiram ler uma carta ou escrever uma carta. Já contei, aqui da tribuna, uma cena que presenciei certa vez, de uma senhora lendo uma carta, chorando e dizendo que era a primeira vez que ela conseguia dialogar com a sua filha, que não morava no Maranhão. Ela recebia, portanto, uma carta da sua filha e lia emocionada aquele pedaço de papel, que, até outro dia, ela não sabia de que se tratava, tinha que pedir para alguém ler, e saber notícias da sua amada filha. Essa é a dedicação que este Governo e essa Assembleia Legislativa devem, permanentemente, se cobrar, para que seja uma política educacional que jamais ninguém consiga reverter. E nós só podemos descansar quando não tiver mais nenhuma pessoa analfabeta em nosso estado do Maranhão. Porque, como sempre disse, só a educação liberta verdadeiramente. Por isso, eu parabeno o Ex-Governador Flávio Dino e o atual Secretário de Educação, Felipe Camarão, que conduziu a educação nos dois governos do Ex-Governador Flávio Dino e que agora continua conduzindo sob a liderança do Governador Carlos Brandão. Por isso, meu destaque é exatamente esse, que nós, permanentemente, apoiemos a política pública educacional, para libertar de vez o povo do nosso querido estado do Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Com a palavra, Deputado Júlio Mendonça, por até cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Deputado Wellington do Curso, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas aqui presentes, internautas. Subo aqui à tribuna para falar de um assunto, Deputado Arnaldo Melo, que tem me preocupado cada vez mais. Nós estamos muito perto do Dia Mundial do Meio Ambiente, que é 5 de junho – se não me engano, é isso. E nós, a cada dia, além das informações dos órgãos que monitoram os indicadores do meio ambiente cada vez sendo divulgado de uma forma preocupante e que nós sentimos, no dia a dia. E podemos falar da nossa cidade, Deputada Andreia. São Luís do Maranhão cada vez mais quente. Podemos falar do nosso interior, da zona rural, do interior do estado qual é a cidade do Maranhão que não está cada vez mais quente. E eu que tenho pais idosos, quando chego na Baixada, quando chego em Viana, percebo que os idosos são as pessoas que mais sofrem, porque são as que menos se locomovem, as que menos têm capacidade de reagir a intempéries climáticas. Por último, temos agora estudos da Nasa que projeta o Maranhão, inclusive São Luís, entre outros municípios, como cidades que serão profundamente afetadas pelo aumento do nível das águas dos oceanos. Parece que tudo isso, todas essas informações estão num mundo subjetivo, num mundo abstrato. Até o calor que estamos sentindo no dia a dia do nosso estado, da nossa cidade, das nossas casas parece que se configuram em um mundo distante do que estamos vivendo no dia a dia, Deputado Eric. Parece que a sociedade ainda não acordou para esse momento que nós estamos vivendo. Parece que só acordaremos quando definitivamente não tiver mais nada a ser feito. O debate sobre o meio ambiente me parece que faz parte somente de uma casta literata, de uma caixa intelectual das academias. Isso é extremamente preocupante. Por último, o Congresso tende a aprovar uma lei que transforma a silvicultura, ou seja, a produção de eucalipto em atividade não poluidora. Corremos o risco de termos um deserto verde. Corremos o risco de continuarmos desmatando o cerrado como se nada estivesse acontecendo. Ainda está tudo normal. Parece que nada disso nos afeta. Fico extremamente preocupado e busco, no dia a dia, entender qual será o nosso futuro. Por isso faço um apelo aqui, nesse momento, nesta tribuna, para que nós possamos, nas nossas práticas do dia a dia, termos atitude mais sustentáveis. O Maranhão ainda é um estado, como tanto outros do país, com um dos menores indicadores de destino dos resíduos sólidos adequado. Não é um problema somente do governo Carlos Brandão. É um problema que se arrasta há décadas, mas que é uma necessidade, tendo em vista que os lixões são dos maiores poluidores, uma das maiores causas de produção de monóxido de



carbono. Então, é necessário nós colocarmos a pauta do meio ambiente dentro do nosso dia a dia, dentro das nossas preocupações, dentro de atitudes que possam, de fato, canalizar, caminhar para reversibilidade desses indicadores. Talvez hoje seja apenas um desabafo diante do calor que estamos sentindo a cada dia, diante da apatia que vivemos, por isso talvez seja mais um desabafo, mais um lamento por mim colocado neste momento aqui para reflexão de todos e todas.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Próximo orador inscrito, Deputado Othelino Neto, por até cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Presidente Deputado Wellington, eu vou declinar do Pequeno Expediente, vou precisar de um pouco mais de tempo, aí eu peço em seguida para utilizar o Tempo dos Blocos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Já que hoje tem poucos oradores, o senhor conta com a benevolência da Presidência para usar o tempo esticado, caso necessite.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Com esta gentileza sua, eu vou desistir de declinar e vou logo à tribuna. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - O Grande Expediente já tem oradores inscritos, Presidente Othelino.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Seria o Presidente Wellington no Grande?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Eu estava inscrito, mas o Deputado Neto já me deu um *by pass* e está na minha frente, está guardando ali.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, eu peço a atenção de todos porque, quando a gente pensa que já aconteceu de tudo no nosso Maranhão, especialmente no novo governo, que já não é tão novo, já são mais de dois anos, a gente se surpreende com novos episódios. Agora a gente assiste espantado ao Governo do Maranhão convidar os prefeitos para receberem um valor que o Governo deve aos municípios e impor condições para que pague aquilo que deve. Eu me refiro a um débito relativo à cota dos municípios de ICMS, que o Governo do Maranhão deve, desde novembro do ano passado, aos 217 municípios do Maranhão, por conta daquelas perdas que houve com a redução de ICMS, em 2022, todos nós lembramos disso. Houve uma ação judicial no Supremo Tribunal Federal e houve um acordo nesta ação que, por meio de uma lei complementar, o Governo Federal iria repor essas perdas aos estados. Como são perdas relativas ao ICMS, tem a parte que deve ser repassada aos municípios. O Maranhão deve à União, devia à época, Deputado Arnaldo, 1 bilhão e meio. Quando foi definido o valor para restituir de 535 milhões, o que é que a União fez? O Governo do Maranhão deve para nós, 1 bilhão e meio, ao invés de pagar este valor para o Governo do Maranhão, disse: olha, nós vamos descontar aqui no teu débito. Então, era 1 bilhão e meio, ficou mais ou menos ali 900 milhões. Mas, no documento que foi escrito quando do pagamento, ficou estabelecido que, em até 30 dias após a assinatura do acordo, o estado iria repassar para os municípios, proporcionalmente, esses valores. O que o estado do Maranhão fez? É esse Maranhão, esse Governo do Maranhão, o governo do calote, fez o quê? Não repassou para os municípios. V. Exas., sabem, Deputado Cláudio Cunha. V.Exa., que tem a esposa prefeita, V. Exa., sabe mais do que alguns de nós, porque vive isso no dia a dia, o quanto o ano passado foi sofrido para os municípios. Perda na arrecadação própria, muitas dificuldades, nenhuma intervenção, por parte do Governo do Estado. Solidariedade zero, por parte do Governo do Maranhão com os municípios. Mas para piorar, senhores deputados, senhoras deputadas, o governo não ajudou e ainda tirou. Aí passa o tempo, o início do ano, este tema foi judicializado, a Famem que estranhamente silenciou a este calote nos municípios. A entidade que representa os municípios, os prefeitos, se calou quando o Governo do Estado não repassou R\$ 95 milhões de reais para os municípios. Aí a Famem judicializou e

ficou-se discutindo lá o que fazer. Agora, em fevereiro, este assunto foi tratado, foi feito um acordo, foi iniciado o processo para fazer um acordo. E agora em junho, para nossa surpresa, o Governo do Estado anuncia com o presidente da Famem, quando eu vi aquela foto, eu fiquei, Deputado Rodrigo, olhando assim, eu disse: Será possível que eu estou realmente vendo o que está nesta foto? O governador do Estado, o presidente da Famem, o procurador do Estado comemorando que o Estado vai, anuncia que vai fazer o “favor”, entre aspas, de pagar o que está devendo, desde que, o município adira a imposição do Governo. Ou seja, é mais ou menos assim, Deputado Júlio, como se eu devesse um dinheiro à V.Exa. V.Exa., muito educadamente, não quer me cobrar. E aí, quando nós vamos conversar, eu digo assim: Deputado Júlio, eu vou lhe pagar, mas você vai ter que assinar esse documento bem aqui e desse dinheiro seu que, você me deu ou que eu devia ter lhe pago e não paguei, eu só vou lhe pagar se você der 15% dele para um terceiro. E aí é o próximo ponto que eu vou entrar. Veja bem, primeiro, não sei não sou advogado, mas conversei com alguns, se a Famem tem essa condição de representar, judicialmente, os municípios. Esse é um aspecto. Depois, senhoras e senhores, o Governo do Estado colocou como cláusula: os municípios pagarem 15% de honorários advocatícios. Vejam bem, 15% de dinheiro público. O Estado não pagou a conta e diz: Eu só te pago se tu fizeres isso aqui e se tu pagares 15% para os advogados. Nada contra os honorários advocatícios. São, em regra, legítimos. Mas, se tem alguém que não tem que pagar, é o município, é o povo daquela cidade. Será possível que o Maranhão agora vai subverter todas as leis? Será possível que o Governador do Estado acha que ele tá acima da lei? Quero fazer um alerta aos prefeitos e às prefeitas, que vejam com muita atenção.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Zé Inácio, eu estou aqui usando um pouco mais do tempo, com a benevolência que foi anunciada pelo Deputado Wellington, que eu espero que Vossa Excelência garanta. Primeiro, porque a Famem é uma entidade privada e ela pode contratar o escritório que ela quiser. Mas os municípios, para contratarem um advogado, Deputado Eric, Vossa Excelência, que já foi prefeito, portanto, sabe bem disso. Os municípios, para contratarem um advogado, precisam fazer o processo licitatório, podem até fazer uma dispensa, uma inexigibilidade de licitação, mas tem que ter o procedimento, e para isso tem uma lei. Se o e prefeito contratar o escritório indicado pela Famem sem fazer o devido processo legal, ele vai estar cometendo crime. E, outra coisa, o prefeito não pode renunciar uma receita. Se ele diz “está bom, eu vou aceitar, o governo me deve, ele vai me pagar em sete parcelas e eu vou pagar 15% para o escritório que alguém contratou”, ele vai estar dizendo que aceita não ter uma receita e é Lei de Responsabilidade Fiscal, ela proíbe a renúncia de despesa. Ou seja, são vários possíveis crimes sendo cometidos num ato só. Então, fica esse alerta aos prefeitos e às prefeitas, que não permitam que isso aconteça. Já não basta o descaso? E aqui, embora pare um silêncio, sei que todos que estão aqui sabem que o que eu estou falando é verdade. Não bastasse o abandono dos municípios, a falta de solidariedade com o sofrimento dos prefeitos e das pessoas que residem nas cidades, não basta não ter uma ação de governo nos municípios, o Estado ainda tira o recurso que é direito do município e depois, para pagar, condiciona a pagar, dentre outras coisas, honorários advocatícios. A cidade de Grajaú não merece isso, Deputado Ricardo! E, daqui a pouco, eu vou disponibilizar, nas minhas redes, os valores que o Governo deve para cada município. Tem valores menores – R\$ 85 mil, R\$ 90 mil, mas que fazem falta nos municípios – e tem valores de R\$ 2 milhões, R\$ 3 milhões, R\$ 4 milhões. Então, concluo essa minha fala, espantado, quase estupefato, porque eu fico olhando e achando que o Governador do Maranhão acha que ele pode tudo. Ele entrou em um nível de vaidade, de perda de lucidez, com o devido respeito, que acha que está acima da Constituição, está acima das leis, pode não pagar e fica por isso mesmo. Hoje, eu recebi um vídeo do Governador em Caxias: ele sorri, vira para um sujeito que é dono de um imóvel lá, onde funciona o Centro de Traumatologia Ortopedia, e vira, e ri, e diz “eu



estou lhe devendo há cinco meses e você nem me cobra nem faz parar o hospital”, aí o fornecedor vira para ele e diz “são sete, Governador.” Aí o Governador sorri e diz: “Ah! São sete? Eu vou te pagar”, aos risos. E eu fiquei com vontade de rir e depois de chorar. Então, o Maranhão está assim, uma mistura de calote com incompetência, com arrogância, com coronelismo e com pouca probidade. Então, fica feito o alerta para essa tentativa estranha, esdrúxula e moral de o Governo impor mais prejuízos aos municípios, e que os prefeitos e as prefeitas tenham responsabilidade com os recursos públicos. E aviso que nós vamos representar junto ao Tribunal de Contas para evitar mais essa irregularidade cometida pelo Poder Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Com a palavra, o deputado Dr. Yglésio por 5 minutos, sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos! Bom dia a todas! Olha, preocupante a situação da segurança pública aqui no Maranhão. Ontem, terça-feira, a cidade de São Luís, a Ilha de São Luís, na verdade, completou cerca de 100 mortes violentas, o que eles chamam de crimes violentos não intencionais, neste ano. Infelizmente, está mantendo a mesma média que vinha sendo atingida nos governos anteriores do Flávio Dino e da Roseana. E nós precisamos fazer uma reflexão profunda em relação a isso aí. É o momento de enxergar que precisa se pesar a mão. Acabou essa fase de diálogo, esse negócio que o Flávio Dino fez aqui que articulou com facção para ser bem tratada em Complexo Penitenciário, que tirou incidentes violentos dos presídios por conta de regalias, celulares que chegam lá dentro. Teve preso que fez até *live* de dentro do presídio, o que é um completo escárnio. Tem que acabar essa situação. Por quê? Porque eles estão levando na brincadeira. Estão fazendo *live* para cometer assalto. Daqui a pouco, estão atirando nas pessoas e filmando. Pode ter certeza que, se não tiver uma medida drástica, isso vai acontecer. Então, mais uma vez, eu subo aqui para pedir para o Governador mão pesada com o crime. Ontem nós tivemos um protesto dos Ubers altamente legítimo. Eu desafio qualquer homem e mulher a levantar a mão e dizer que não teria revolta de saber que os seus companheiros de profissão estão sendo assassinados, dizimados, está tendo um genocídio de Uber aqui no Maranhão, infelizmente, e o clima é de insegurança. Ontem, foram fazer um protesto legítimo, o protesto teve repressão policial por conta, obviamente, do local que eles adotaram. Houve um capitão que cometeu um excesso, mas eu até entendo o capitão, leis frouxas. Eu converso com policiais que me dizem: “deputado, a gente leva para a delegacia, e, às vezes, eles saem antes de nós de lá”. Como é que você vai ter garra e disposição para todo dia ser açoitado, cuspir na sua cara por um sistema marcado pela leniência de leis com criminosos? A população tem que entender que o policial, que, às vezes, passa do ponto, também está cansado, mas nada justifica, tanto que a cena que ontem passou nas redes sociais, que foi um recorte daquele momento, mostra uma discussão entre o Uber e um capitão que se excedeu, naquele momento. Os outros ao redor conseguiram fazer o controle. Então, o excesso de um não pode legitimar o discurso de que a polícia só faz isso com cidadão de bem, não faz com bandido, porque faz e faz muito bem! Agora, a questão é que o desânimo é coletivo com as leis. Não poderia deixar de subir aqui para registrar, também com tristeza, a divulgação do Pnud pelas Nações Unidas, que mostra o IDH do Maranhão. Flávio Dino, o homem que ia mudar o Maranhão, que subiu na posse para dizer que o Mais IDH ia tirar da miséria o Maranhão, entregou, em 2015, 0.669; em 2021, 0.0676, 0.007, ou seja, sete milésimos de melhora no IDH foi o que o Flávio Dino entregou. Nosso vizinho, o Piauí, muito melhor. Paraíba, muito melhor. Pará, muito melhor. Então, pergunto: onde é que um homem desse foi gestor no estado? O que ele melhorou de fato? A renda: 27^a. Longevidade: 27^a. Educação, salvo engano, 16^o ou 17^o. Por quê? Nove séries do Ensino Fundamental, três séries apenas no Ensino Médio. O que vai acontecer? O que é Ideb? Nota da escola multiplicada pela aprovação da escola. Nós temos uma mentira aqui, Deputado Zé Inácio, no Maranhão, chamada aprovação quase automática. O senhor sabe qual a aprovação média das escolas municipais de São Luís? Não

sabe? Eu lhe digo: 97%. Nós vivemos uma mentira em questão de Ideb na educação maranhense. Não reprovam para não ter trabalho, porque sabem que vão criar um caos, da mesma forma que criaram na polícia com a questão das promoções, que hoje em dia é quase impossível um soldado virar cabo. Nas escolas, se eles não passassem todo mundo para tirar as pessoas da escola, para não superlotar as salas de aula com tantos repetentes, nós não teríamos condições nem de fazer o mínimo pela educação. Mas que o ensino é de péssima qualidade é! Não é à toa que nós temos quase um analfabeto funcional a cada quatro maranhenses, não passa da terceira linha. Esse é o Brasil que a esquerda e o PT querem. E finalizo a reflexão aqui falando, mostra a imagem aqui, por favor, TI, só para finalizar, presidente, está tranquilo aqui o Pequeno Expediente, só para finalizar a imagem aqui. Esse presidente é do PT, mas é uma pessoa democrática, por favor, presidente. Janja Lula, alguns meses atrás, respondendo para revista que ela tem parceria. Choquei, choquei, a taxação é para empresas e não para o consumidor, ou analfabeta funcional ou mentirosa compulsiva, fico mais pra letra B, 30 segundos, presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Conclua, Deputado Yglésio, depois dos 30 segundos, por favor.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Obrigado. Câmara aprova taxação de 20% sobre comprinhas de até \$ 50. Fizem isso aí, para quê? Para poder pagar as Emendas Impositivas, as Emendas de Bancada. Tiram do bolso dos mais pobres que sonham em ter um produto mais barato, o rico que viaja, internacionalmente, classe média alta tem mil dólares de isenção no exterior. Tem mil dólares de isenção no exterior. Como é que o pobre, que não pode viajar, tem que pagar 20%, mais o ICMS dos estados. São as inconseqüências que o PT promove. Não é à toa que a Magalu é eleitora do Lula, é Magalula.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso, por cinco minutos, sem apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor presidente, demais membros da mesa. Senhoras e senhores deputados, imprensa, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia, nosso mais cordial, bom dia, que Deus fez louvado. Em primeiro lugar, senhor presidente, eu quero prestar solidariedade ao Vereador de São Luís, Wesley Souza, que passou menos de um mês na Câmara Municipal. E por fazer alguns levantamentos críticos tanto da atuação parlamentar, na Câmara Municipal, com delações da Prefeitura de São Luís, levando ao conhecimento da população. Passou menos de um mês, na Câmara Municipal. O Wesley Souza, que é meu amigo muito antes de ser deputado, muito antes dele ser vereador. E aqui, Wesley, deixo aqui a minha solidariedade, o meu apreço a você, o meu respeito. Continue na luta, na busca, inclusive de uma vaga, um detentor na Câmara Municipal de São Luís. Então, meu respeito, solidariedade ao Vereador Wesley Souza. Parabenizo também, nesse momento, os deputados federais Alan Garcez e Remi Soares, ambos do PT, que votaram contra a taxação de 20%, nas compras internacionais de até \$50,00. Um verdadeiro absurdo, uma luta permanente. Nós travamos, aqui na Assembleia, mandamos para que os deputados tivessem atenção disso, inclusive deputado federal que defende o consumidor e na hora que mais precisa, o consumidor, não defende o consumidor. Parabéns aos dois deputados maranhenses que defenderam os consumidores, que defenderam os brasileiros, que defenderam os maranhenses contra esse aumento de imposto, com essa taxação a mais. Temos recebido muitas denúncias do Hospital Geral, do Hospital do Servidor. É inadmissível que o cidadão permaneça em uma fila quatro meses, para marcar uma consulta; quatro meses, para realizar o exame; um ano, para fazer uma cirurgia. Isso tanto no hospital convencional, num hospital qualquer de São Luís do Maranhão, mas principalmente no Hospital do Servidor. É um verdadeiro absurdo! Fiscalizamos o Hospital do Servidor e, na próxima semana, estaremos novamente no Hospital do Servidor. Nos chamou atenção um caso de uma senhora de 73 anos de idade. São vários casos que precisam ser ajuizados na Santa Casa, mas o caso da



Dona Ana Rosa Maria Silva, aguardando a cirurgia... Foi obrigada a ajuizar, o juiz concedeu a liminar obrigando o Estado e o Município para que realizassem a cirurgia. Depois de muito sofrimento, muita dor, a Dona Ana Rosa Maria foi transferida para o Hospital Raimundo Lima; quando, chegando lá, recebeu a alta! Olha só absurdo! Chegando lá, recebeu a alta! Foi para casa, começou a se sentir mal, volta a ser hospitalizada, não tem vaga no Raimundo Lima, não tem vaga na Santa Casa, aí está agonizando, padecendo na Unidade Mista do Bequimão. Problema da saúde pública estadual! Problema da saúde pública municipal! E não tem justificativa! Como que uma senhora de 73 anos está padecendo, sofrendo, agonizando para fazer a cirurgia? Finalizo, ontem eu fui ao velório do Tiago Sul Leite, motorista de aplicativo. Para minha surpresa, ao chegar na casa dele, ex-aluno do Curso Wellington, meu ex-aluno, a dor e o sofrimento de um pai, de uma mãe, da esposa, o sofrimento de uma família, em perder o seu filho, que saiu para trabalhar. Saiu para trabalhar! Falta de segurança! Falta de segurança que tirou a vida de um motorista de ônibus, tirou a vida de um motorista de aplicativo na última semana, tirou a vida de um subtenente aqui da Assembleia, tirou a vida de um coronel da Polícia Militar na porta de casa. Vamos ficar calados até quando? Quando matar o Governador? Quando matar o Vice-Governador? Quando assassinar um deputado? Só aí vamos fazer alguma coisa? Precisamos fazer alguma coisa! A revolta, a dor e o sofrimento de uma mãe, de um pai, de uma esposa. Deitado em um caixão, dentro de casa, um homem trabalhador que saiu de casa para garantir o sustento da família e foi esfaqueado e jogado fora do carro. Isso é um absurdo! Isso é um absurdo! E, ontem, os motoristas de aplicativo, revoltados, fizeram manifestação pacífica para sensibilizar. Ontem, me pediram: “Deputado Wellington, converse com seus pares, Deputado Wellington, leve solicitação ao Governador do Estado”. Não tem policial para fazer a segurança, mas tem policial na hora que faz uma manifestação lá na Janaína hoje de manhã. Tem policial na hora que faz a manifestação lá no Sacavém. Presidente, o tema é muito importante, eu preciso de dois minutos. O Senhor me conceda dois minutos, por favor. Em nome da população do Maranhão, seja sensível a isso, por gentileza, dois minutos, por favor, eu vou concluir.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Mas conclua mesmo, Deputado. Já estamos no horário da ordem do dia.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Não tem policial, tem policial para manifestação, mas não tem policial para fazer a segurança. Ontem, os motoristas de aplicativo fizeram uma paralisação no retorno da Cohama, uma manifestação justa. Quem é que vai dizer que não é justa? Quem? Quem vai se levantar? E é culpa dos policiais que foram mandados para lá? Não. É um problema grave que a população está vivendo. É um problema grave. Foram lá fazer manifestação porque não tem segurança. Foram fazer manifestação porque assassinaram motorista de ônibus. Foram lá fazer manifestação porque assassinaram um motorista de aplicativo. Foram lá fazer manifestação porque falta segurança para a população, tanto do Governo do Estado quanto da Prefeitura de São Luís. Prefeito Eduardo Brade é ditador, prefeito ditador, prefeito que obstrui o trânsito. Ele que atrapalha o trânsito, e o motorista de aplicativo não pode fazer manifestação porque está atrapalhando o trânsito? Aí ele manda agente de trânsito para levar as motos, confiscar as motos dos motoristas de aplicativo, motorista de Uber, dos mototaxistas. É muita cara de pau, é muita falta de vergonha na cara. Mas sabe por que o Prefeito não tem vergonha na cara? Porque ele não usa motorista de aplicativo, ele não usa Uber, ele nunca pegou mototáxi, ele não anda de ônibus, ele não conhece a dor e o sofrimento da população mais pobre. Ele só vai para a periferia para fazer propaganda enganosa, para levar o *led*, somente isso. É o Prefeito que não tem sensibilidade...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Deputado Wellington, trinta segundos para Vossa Excelência concluir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Eu tenho segurança. Vamos deixar fazer o quê? Invadir a Assembleia? Acesso onde ele está, acesso ao Governador. Necessidade de fazer

alguma coisa urgente, urgente, urgente. Senhor Braide, ditador, respeite os motoristas de aplicativo, respeite. Vossa Excelência não foi lá para ajudar no trânsito, não foi lá para ajudar manifestação. Foi lá para tomar moto, para tomar o carro, para prender o carro de quem está fazendo a manifestação pacífica. Respeitem a população de São Luís e do...

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO – Iniciamos a Ordem do Dia com a presença de 31 deputados registrados na presente sessão. Iniciamos com o Parecer n.º 407/2024 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de Projeto de Lei de autoria da Deputada Janaína (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. O projeto de lei vai à sanção. Em apreciação projetos em tramitação em segundo turno: Projeto de Lei 723/2023, de autoria do Deputado Júlio Mendonça, que institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção governamental. Projeto de Lei n.º 724, de autoria do Deputado Júlio Mendonça, que institui o selo de logística reversa de resíduos sólidos no estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção governamental. Projeto de Lei n.º 128, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, que estabelece diretrizes de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes pública e privada de saúde do estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 135/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho, (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Resolução Legislativa n.º 12/2024, de autoria do Deputado Rafael (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao segundo turno.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (Questão de Ordem) - Presidente, só para ilustrar e agradecer aqui aos colegas. Nós acabamos de aprovar um título de cidadão ao nosso Magnífico Reitor da Universidade Federal do Maranhão, um piauiense que hoje exerce a função de reitor da nossa universidade federal. Ontem aprovamos também o Título de Cidadão Maranhense ao Reitor Walter Canales.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (Questão de Ordem) - Deputado Rafael, tem os 10 anos comprovados? Tudo certinho.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (Questão de Ordem) - Deputado Yglésio, creio que sim, porque já está no plenário, então passou pela comissão, pelas comissões temáticas.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Não, em um dia que eu estivesse, eu acho que passou.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (Questão de Ordem) - Deputado Yglésio, Professor Walter Canales foi meu professor da universidade em 98 e 99, do curso de Engenharia.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Ah, então tem.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Ele foi o meu orientador de monografia, então ele seguramente tem muito mais de 10 anos.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Diferentemente de um secretário-executivo aí de ministério que fazia faculdade num estado e trabalhava no outro acho que o professor não fez isso.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL – Ah! E o Reitor Fernando, com certeza, também até porque se elegeu reitor é óbvio que tem, doutor Yglésio. Mas agradeço a preocupação.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO – Deputado Rafael, aprovada a matéria, vai ao segundo turno. Vamos para o item sete: Projeto de Resolução Legislativa nº2 de 2024, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, que concede Medalha do Mérito Legislativo João do Vale à cantora compositora, instrumentalista e atriz maranhense, Flávia Silva Bittencourt.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do



orador) - Senhor presidente, só para encaminhar daqui mesmo. Ainda é a votação em primeiro turno, mas eu peço o apoio dos colegas, na entrega dessa Medalha João do Vale a nossa cantora compositora, instrumentista e atriz, Flávia Bittencourt, que tem levado o nome do nosso estado por todos os cantos por onde anda. Foi recentemente premiada no Festival Sanremo, na Itália, levando, mais uma vez, a bandeira do Maranhão nesse momento para a Europa nossa cultura popular maranhense. Então, eu peço o apoio de todos para que a gente conceda a ela essa justa homenagem e reconhecimento por essa Casa.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Homenagem justa, Deputado Rodrigo Lago. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo turno. Item 8 da Ordem do Dia; Requerimento nº208 de 2024. Requerimento que vai à deliberação do Plenário, de autoria do Deputado Eric Costa. Solicitando que, após a aprovação do Plenário, seja submetido ao regime de urgência, em Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Resolução Legislativa 60/2024, de sua autoria. Em discussão, em votação, os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, Deputado Eric, vamos incluir na Ordem do Dia da próxima semana, na terça-feira. Requerimento 209/2024, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando que seja realizada uma Sessão Solene, no dia 05 de junho de 2024, pela Comissão Permanente do Meio Ambiente, é em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente. Em discussão, em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 210/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê). Em discussão, em votação, os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 211/2024, de autoria do Deputado Rafael (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL - Quatorze de julho. Não é isso, Presidente?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Onze de julho do ano em curso. Mas Vossa Excelência pode ajustar a data com a Mesa. Requerimento n.º 212/2024, de autoria do Deputado Jota Pinto, (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Inclusão para a Ordem do Dia da próxima sessão. Projeto de Lei n.º 683/2023, de autoria do deputado Júnior França. Projeto de Lei n.º 745/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha. Projeto de Lei n.º 61/2024, de autoria do Deputado Júnior França. Projeto de Lei n.º 151/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho. Projeto de Lei n.º 123/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça. Projeto de Lei n.º 146/2024, de autoria do Deputado Júlio Mendonça. Projeto de Lei n.º 182/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale. Projetos de Resolução Legislativa e também para inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão. Projeto de Resolução Legislativa n.º 44/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale. Projeto de Resolução Legislativa n.º 20/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha. Requerimentos também para inclusão da Ordem do Dia da próxima sessão. Requerimento n.º 214, de autoria do Deputado Rildo Amaral. Requerimento n.º 215, de autoria da Deputada Daniella. Requerimento n.º 216, de autoria do Deputado Roberto Costa. Requerimento n.º 217, de autoria do Deputado Roberto Costa. Projeto de Resolução Legislativa n.º 60/2024, de autoria do Deputado Eric, já passa a ser incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Grande Expediente estava inscrito o Deputado Neto Evangelista, que declinou. Passamos agora ao Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão: Deputado Davi Brandão, Deputado Florêncio Neto, Deputado Ariston? Sem inscrito para usar o Tempo dos Blocos? Tem alguém inscrito? Deputado Yglésio, pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, por cinco minutos, com direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) – Presidente, Questão de Ordem, só enquanto o Deputado Yglésio ocupa a tribuna, por gentileza, fazer registro da presença na tribuna, na sessão de hoje, aqui no plenário da Assembleia, do advogado Doutor Diego Moraes, fazendo presença, na sessão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão de hoje. E eu quero fazer esse registro, principalmente pela atuação do Doutor Diego Moraes, que já foi presidente da Comissão da Ação Cibernética da OAB e hoje faz um grande trabalho em defesa das pessoas que mais necessitam de tratamento de saúde. Estamos recebendo aqui, na sessão da Assembleia, hoje, Doutor Diego Moraes, advogado renomado do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Feito o registro, Deputado Wellington. Com a palavra, o Deputado Doutor Yglésio, por 5 minutos.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Meus colegas, todos que me assistem, eu peço um pouquinho de atenção agora para verem como uma comunicação muitas vezes mal feita... E aí eu não estou personalizando para o Sérgio Macedo, inclusive, que é um cara que eu tenho como amigo. Mas como eu estava falando ali com o Deputado Rodrigo Lago, às vezes, eu tenho que apontar os problemas até dos amigos. E podem apontar os meus também, porque não tem problema nenhum. Ninguém é perfeito. Mas a verdade é assim: o Governo tem os problemas estruturais dele, e a comunicação ainda não está tendo articulação. Olha só! Vossas Excelências estão vindo aí. Vou falar isso aqui, e o Governador não está nem merecendo esse apoio meu aqui na tribuna. E eu sou sincero a ponto de dizer que eu já estou numa fase que pode me colocar em oposição, pode me ostracizar, pode me ter como aliado, eu vou subir à tribuna para falar a verdade. Então, assim, o Brandão não está merecendo, porque ele está deixando aí... Ele é presidente do PSB, e o PSB ainda está me fornicando na Justiça. Mas eu vou fazer uma justiça a ele, mesmo não merecendo. Coloca aí na tela o vídeo, coloca por favor. Está apanhando feito um condenado por conta dessa pista de atletismo, Gilberto Leda. Está todo mundo aí vendo. Teve aquela criança que, infelizmente, morreu. “Cacete!” Desde o dia 01 de maio tem aviso de licitação, tem projeto de pista. Aquilo ali que está sendo retirado vai ser feito uma reforma com ampliação. Eles estão terraplanando e fazendo drenagem, porque não tinha drenagem. A pista, obviamente, ao alagar, trincava. Ao trincar uma pista de atletismo... O Deputado Rafael corre, sabe dos riscos de uma pista como essa. Ou seja, o Governo está fazendo certo o negócio, não tem capacidade de ganhar uma batalha de comunicação e está apanhando. Botam aí o aviso de licitação, dia 01 de maio o aviso, antes dessas confusões todas, está aí projeto, tem tudo, vai sair uma pista nova de atletismo, vai usar a terraplanagem, o espaço terraplanado e drenado, para fazer o São João. Matou dois coelhos com uma cajadada.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Yglésio?

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eu lhe concedo ao final.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Obrigado.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Com certeza vai utilizar o espaço apenas por 30 dias, mais ou menos, de festividade. Em vez de fazer outro espaço, vai fazer dois em um, que do ponto de vista do 37, da economicidade e da eficiência, é uma coisa boa constitucionalmente, mas não sabe comunicar, então está apanhando porque os secretários não se entendem. Eu liguei para saber dessa história, está aí o Diário Oficial, pregão, está tudo certinho, mas não comunica. E aí? A população não está sabendo, óbvio que vai se revoltar, é óbvio que o Deputado Othelino tem todo direito de subir aqui à tribuna e cobrar, porque eu acredito que nem ele estava sabendo disso. E eu subo aqui à tribuna, mesmo o governador não merecendo, porque continua a me perseguir, o que o Flávio Dino fez enquanto era presidente do PSB, e o Brandão está continuando. Eu estou aqui para trazer a verdade, porque o que me interessa é esclarecer a verdade para as pessoas, agrade “a”, agrade “b”, agrade “c”, eu não estou nem aí, papai! A verdade é essa. Ali vai ser uma reforma, vai ser aproveitado



para o São João e vai ser uma ótima obra. Deus queira que eles deixem o orçamento na Sedel para conservar, porque o grande problema do Maranhão é esse. Edivaldo fez praça, mas não tem espaço no orçamento para conservação. Braide faz uma intervenção na Maria Aragão, para vocês verem a nojeira que a praça está, ontem eu fui lá, mato mais alto do que eu, na Maria Aragão, na Beira Mar, porque não colocam dinheiro para conservação. E aí o Governo tem que fazer a mesma coisa. Fez um complexo, tem que conservar. Eu visitei Barcelona, em 2010, as Olimpíadas de Barcelona, salvo engano, foram em 92, a cidade tem legado olímpico, porque as pessoas fazem obras e deixam no orçamento recursos de manutenção e conservação. Não adianta. É melhor ter menos conservado do que um monte de coisa acabada. Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (aparte) - Deputado Yglésio, Vossa Excelência é um cidadão resignado. Vossa Excelência está aí na tribuna tentando defender o Governo, esse mesmo governo que pediu seu mandato há uns dias e que, recentemente, deve ter recorrido. Eu digo que Vossa Excelência é resignado porque Vossa Excelência faz um esforço, é mais ou menos aquela coisa de uma relação na qual um não quer mais, e o outro fica forçando. Mas eu quero dizer o seguinte: se esse projeto existe, é o exemplo maior da incompetência, da incapacidade de se comunicar, porque um projeto existe, e ninguém sabe. Nem ninguém aqui neste plenário fez um gesto para explicar isso. Eu estou sabendo agora por Vossa Excelência, Deputado, cuja resignação quero enfatizar. Então, se um governo que não, se comunicar é obrigação, é princípio da publicidade. Então, era só para dizer isto e para dizer o seguinte: que, embora Vossa Excelência tenha feito esse esforço, veja, Vossa Excelência gosta muito de pesquisar, de investigar, faz bem-feito, veja quanto o Governo do Estado colocou no Orçamento desse ano para investimento no esporte. Para Vossa Excelência ver que o governo não tem nenhum compromisso com o esporte, aliás, tem compromisso com nada, além das coisas que servem a quem comanda o Maranhão, agora, muito obrigado, pela gentileza.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Conclua, Deputado Yglésio, por favor!

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Então, volto a dizer, não comunica, aí fica apanhando, Deputado Ariston. O senhor sabendo disso agora o senhor não vai dizer que não é bem assim. Tinha que ter uma campanha, vai fazer uma praça esportiva nova e está apanhando! Por favor, Sérgio, aperta a equipe aí que está te fazendo passar vergonha, papai!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Bloco Parlamentar Unidos Pelo Maranhão, Deputado Glalbert Cutrim. Não há indicação de nenhum orador. Bloco Parlamentar União de Democrática, Deputado Wellington do Curso, tem alguém escrito, deputado?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente Zé Inácio, fará o tempo do Bloco União Democrática, vai falar, Deputado Eric, dividir com Deputado Eric, metade do tempo, Deputado Eric e Deputado Jota Pinto. OK! Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Deputado Eric Costa, por cinco minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador) - Senhores deputados, deputadas, Assembleia. Eu vim aqui fazer o registro, Senhor Presidente Inácio. Eu estive na cidade de Amarante, nesse último fim de semana, e visitei uma região por nome de P.A Cikel. Uma região que fica a 100 km de distância da zona urbana do município, na área territorial do município de Amarante. E eu faço aqui uma indicação, porque lá eu fui por uma MA. Uma estrada que liga regiões férteis, regiões grandes produtoras, inclusive produtora de carne, que está com acesso dificultado. É uma MA. E eu soube que foi transformada em MA, cuja sua numeração é MA, deputado Jota, MA-275, que liga Amarante a Bom Jesus das Selvas. E beneficia vários municípios. Beneficia Açailândia, beneficia Senador La Rocque. Enfim, liga duas grandes importantes e produtivas regiões. e lá eu me comprometi com a população de que estaria fazendo, deputado

Antônio Pereira, as tratativas com o governo para que o governo faça o melhoramento, pelo menos, a terraplanagem daquela estrada. Eu tive a oportunidade de ser prefeito e sei o quanto os recursos dos municípios são comprometidos, e eu lá, na ocasião, já esclareci para a população sobre a dificuldade de qualquer gestão municipal fazer a manutenção daquela estrada, que ela compreende quase 200 km de distância. É muito difícil para o município, é muito difícil para o gestor, conseguir manter essa estrada trafegável com recursos do município, mesmo se tratando de uma MA. Então, faço aqui esse apelo ao Governo do Estado, que coloque, no seu plano, no seu projeto de reestruturação, a MA-275, por se tratar de uma estrada muito importante, uma estrada que interliga regiões. Lá, um PA, um assentamento em que nós temos milhares de famílias, que residem lá. É uma região muito produtiva, uma região que hoje produz muita carne (essa proteína importante), que gera muito emprego, gera muita renda para o nosso estado. Aqui eu estou fazendo esse registro, essa Indicação, encaminhando para o Secretário Aparício, encaminhando para o Governador, pedindo o melhoramento, pedindo a recuperação, desse trecho que compreende algo em torno de 190 km, que interliga Amarante a Bom Jesus das Selvas e beneficia uma série de cidades e milhares de moradores. É um trecho que vai disponibilizar uma estrutura adequada para aquela região. Eu estive lá, quero aqui fazer o registro, a convite do vereador Sebastião das Alvoradas, estive acompanhado do vereador Raniel, da vereadora Erciane, e eu faço aqui essa Indicação ao Governo do Estado, solicitando a recuperação desse trecho que compreende algo em torno de 190 km e beneficia diretamente o P.A Cikel, a região onde eu estive agora, nesse fim de semana, região muito produtiva, região que hoje, no estado do Maranhão, tem uma das melhores terras, terras férteis. No entanto, está carecendo de acesso, de investimento, de infraestrutura. Para melhorar a qualidade de vida da população, para melhorar o tráfego, para melhorar a escoação da sua produção, faço aqui esse registro. Agradeço ao Presidente pela compreensão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Deputado Jota Pinto, por quatro minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Deputadas, imprensa, todos que nos assistem pela TV Assembleia, pelas redes sociais. Senhor Presidente, como deputado aliado, da base de governo, um deputado que votou no Carlos Brandão, um deputado que conhece bem o governo, um deputado da base do governo, é importante a gente vir aqui e falar a todos que nos assistem, a esta Casa, de um governo exitoso, que a pauta, a agenda positiva do Governo é a agenda do povo do estado do Maranhão. Eu estou há mais de 30 anos na seara política, eu nunca vi um governo inaugurar e entregar tantas obras no estado como o governo Brandão. E eu falo isto porque nós somos aqui, a maioria, somos a base, e poucos vêm aqui falar isto. É importante o povo do Maranhão saber, esta Casa sabe, o tanto que o Brandão vem trabalhando e com uma agenda positiva em diversos setores. Quantas obras o Brandão já entregou na área da saúde, quantas obras o Brandão entregou na área da educação, quantos restaurantes populares o Brandão já entregou nessa gestão, quantas intervenções na infraestrutura o Brandão tem entregado em diversas regiões, quantas obras importantes na área do esporte o Brandão tem entregue, então o Governo tem feito muito. E nós que somos da base temos que ter a coragem de vir aqui e falar. O governo Brandão tem feito muito, entregou obras que, se fosse somar governos passados, não chega a este tanto de obras. E eu entendo alguns e isso incomoda algumas pessoas quando tem um governo exitoso, um governo que, praticamente todas as semanas, está em diversos municípios entregando obras, um governo que conversa com quem votou e com quem não votou, um governo que trabalha no município de quem votou e de quem não votou, sem nenhuma discriminação. E nós da base, tem gente que fica calado. É importante vir aqui e falar. Eu não tenho vergonha de defender esse Governo, porque esse Governo trabalha para o povo do Maranhão, sem nenhuma discriminação. Quem está aqui sabe, meus amigos da imprensa sabem o tanto de obras que o Brandão tem entregue no estado do Maranhão. Se há falha no



Governo, qual governo que não tem falhas? Tem falhas. Qual governo que não vai ter falha? Vai ter falhas. Agora é importante que nós possamos ter a capacidade de vir aqui e falar a verdade, falar aquilo que vem acontecendo. O Deputado Yglésio colocou muito bem, uma obra importante que nós não sabemos é falha de um setor, mas que temos que estar divulgando. Que o Governo também possa desse lado ajudar para que nós possamos estar divulgando o que o Governo está fazendo no Estado do Maranhão. Por isso eu digo aqui: o governo Carlos Brandão é um governo que trabalha para todos. É um governo que está todos os dias, nunca vi um governo, praticamente, toda semana estar, de município em município, inaugurando obras. É no interior do Maranhão, é aqui na Ilha. Portanto, gente, eu digo a Vossas Excelências que o Brandão está trabalhando e fazendo muito. É mais de 1.300 obras. Onde que o Governo passado entregou esse tanto de obra? Então, eu quero aqui parabenizar o governo Carlos Brandão e dizer para base do nosso Governo: nós temos que vir para a tribuna e falar aquilo o que o Governo está fazendo pelo bem do povo do Estado do Maranhão.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Sem oradores inscritos. Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 357/2024

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 388/2023, de autoria do Senhor Deputado Francisco Nagib, que estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências.

Através da Mensagem nº 116/2023, o Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o art. 47, caput, e o art. 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 388/2023.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 3º do artigo 47 da Constituição Estadual.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Governador interpôs suas razões de veto à presente proposição com base nos argumentos técnicos apresentados por órgãos públicos do Poder Executivo, alegando para tanto que a Secretaria de Estado da Fazenda, via ofício nº 2344/2023-GABIN/SEFAZ, que o Estado do Maranhão já possui em sua legislação a Lei nº 10.690, de 26 de setembro de 2017, que disciplina a sistemática e normas gerais aplicadas às operações e prestações de serviços de transporte realizados por indústria e agroindústria estabelecidas em território maranhense. O programa em vigor, já abrange por finalidade estimular e atrair a instalação de segmentos industriais ou agroindustriais no Maranhão, a expansão, a reativação ou a modernização de empreendimentos industriais ou agroindustriais já instalados no Estado com geração de novos produtos ou processos, aperfeiçoamento das características tecnológicas e redução de custos de produtos ou processos já existentes.

Outrossim, em meio a outros incentivos neste ramo, a lei vigente ainda nos parece bem mais ampla e mais detalhada, abrangendo inúmeras possibilidades de benefícios às empresas industriais.

Neste sentido, entende a secretária de Estado da Fazenda que uma nova lei que trate sobre o mesmo tema, pode gerar instabilidade tanto para as empresas que fazem uso do benefício, quanto para o Estado, trazendo extrema insegurança jurídica.

No mais, esclarecemos que qualquer política de incentivo fiscal depende de autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, sendo necessário que passe por uma votação entre Estados para aprovação.

A Secretária de Estado de Indústria e Comércio, através do ofício

nº 675/2023/GAB/SEINC, por sua vez, verificou que, em alguns artigos do projeto de lei, há afronta à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018), que estabelece evitar normas impossíveis, ou com obstáculos ou dificuldades ao gestor, quais sejam conceder benefícios; criação de um programa de incentivo fiscal (...); instituir programas e pacotes de incentivos fiscais. Todas essas ações, além de já serem previstas e terem amparo na legislação estadual, são atualmente limitadas pela Lei Complementar nº 160/2017 que dispõe sobre convênio que permite aos Estados a ao Distrito Federal deliberarem sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos em desacordo na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Ou seja, todas as políticas de incentivos fiscais instituídas no Estado do Maranhão, até a data da Lei Complementar foram convalidadas pela norma Federal, e depositadas no Confaz, conforme Convênio nº 190/2017. Portanto, ao Estado do Maranhão não é permitido instruir mais nenhuma política ou legislação de incentivo fiscal sem a prévia autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária. Estas, portanto, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei nº 388/2023.

Sendo assim, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Governador, em vetar a Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade. **Portanto, as razões do veto governamental são convincentes.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela MANUTENÇÃO do Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 388/2023, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 362/ 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Integral apostado ao Projeto de Lei nº 446/2023, de autoria da Senhora Deputada Fabiana Vilar, que dispõe sobre as diretrizes para o Programa de Incentivo à utilização da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar, no âmbito do Estado do Maranhão.

Após a tramitação, o projeto foi aprovado em seus turno regimentais, tendo sido encaminhado para a Sanção governamental.

Nos termos do projeto de lei ora vetado, forma apresentados foram apresentados os objetivos da instituição do programa. No art. 2º há a atribuição ao poder público para a instituição de convênios com o Ministério da Saúde, instituições não governamentais, planos de saúde e a iniciativa privada.

Através da Mensagem nº 110/2023, o Governador do Estado expõe as razões do veto integral ao projeto, por apresentar-se com vício de inconstitucionalidade.



Em suas razões do veto, o Governador assim destacou:

[...]

Ocorre que, ao prescrever ações que deverão ser tomadas pelas escolas e sistema de saúde, acaba também por determinar ações a serem realizadas também pelas escolas públicas e sistema de saúde, que são parte das Administrações Pública Federal, Estadual e Municipal.

É que, ao determinar que todas as escolas e centros de saúde deverão adotar as práticas de musicoterapia, o texto determina diretamente **atribuições à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e à Secretaria de Estado de Saúde, colidindo frontalmente com o que dispõe o inciso V do art. 43 da Constituição Estadual, que confere a competência privativa ao Chefe do Poder Executivo.

Na análise que cabe a esta Comissão fazer, **concorda-se com o entendimento apresentado pelo Excelentíssimo Governador, não sendo permitido ao Poder Legislativo iniciar projetos de lei com o teor apresentado.**

Sendo assim, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Governador, em vetar a Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade. **Portanto, as razões do veto governamental são convincentes.**

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, opina-se pela **MANUTENÇÃO do Veto integral aposto ao Projeto de Lei nº 446/2023**, objeto da Mensagem nº 110/2023, por encontrar-se eviado de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Integral aposto ao Projeto de Lei n.º 446/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 378/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise do **Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 027/2023**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a vinculação da matrícula na rede pública de ensino à vacinação do Estado do Maranhão.

Através da Mensagem nº 117/2023, de 29 de novembro de 2023, o Excelentíssimo Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere os arts. 47, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, vetou integralmente o Projeto de Lei, em epígrafe, por contrariar o interesse público.

De acordo com o art. 47, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa, “*será enviado à sanção governamental. Se o Governador do Estado considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.*”

Nas razões do veto, esclarece o Excelentíssimo Governador do Estado, em que pese a intenção do legislador, imperativa é a oposição de veto integral à presente proposta legislativa, pelas razões que seguem:

“(…) *A propositura veicula comando normativo de conteúdo semelhante ao constante da Lei nº 11.133 de 15 de outubro de 2019,*

que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar; publicada na Edição nº 198, do Diário Oficial do Estado do Maranhão de 16 de outubro de 2019, Senão, vejamos:

LEI Nº 11.133 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, em todo o âmbito do Estado do Maranhão, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Maranhão.

Art. 3º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculado que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

*Desse modo, por não apresentar novidade jurídica que justifique sua sanção e ainda sendo menos abrangente do que a lei em vigor, referindo-se apenas à rede pública, **oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 027/2023, por ser contrário ao interesse público.***

Com efeito, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, ou seja, não poderá ser disciplinado o mesmo assunto por mais de uma lei, exceto, quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, a teor do que dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”.

Sendo assim, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Excelentíssimo Governador do Estado, em vetar a Propositura de Lei, por contrariar o interesse público. Portanto, as razões do veto governamental são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Do exposto, opinamos pela **MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 027/2023, por contrariar o interesse público.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 027/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 397/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 178/2024, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão, que Altera a Lei Estadual nº 11.010 de 12 de março de 2019, que “Institui o Programa Bolsa-Atleta”.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, **sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma**.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, **para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo**”.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios **formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos** relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.)

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional**

explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se **no art. 43 c/c art. 64 da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

“Art.43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] **III – organização administrativa e matéria orçamentária. V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. [...] Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...] V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei; [...]**

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas.

Oportuna, como sempre, a lição de CARRAZA (2011, p. 304-305, Curso de Direito Constitucional Tributário):

Ora, **só o chefe do Poder Executivo – Senhor do Erário e de suas conveniências – reúne condições objetiva para aquilatar os efeitos que, leis deste tipo, produzirão nas finanças públicas** sob sua guarda e superior responsabilidade. Assim, nada poder ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência. (...)

De mais a mais, o programa em análise viola o disposto no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), uma vez que cria despesa de caráter continuado por um período superior a dois exercícios financeiros.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa a organização administrativa e atribuições das Secretárias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual, violando o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 178/2024**, por encontrar-se eivado de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 178/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 409/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 202/2024**, de autoria do Senhor Deputado Jota Pinto, que Institui A Semana da Metrologia no Estado do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituído no âmbito do Estado do Maranhão “A Semana da Metrologia”, a ser realizada anualmente na semana em que comemorado o dia Internacional da Metrologia, 20 de maio.

A semana de que trata o presente projeto de lei, tem por objetivo



conscientizar sobre a atividade da metrologia e qualidade industrial, como fator de desenvolvimento e melhorias da indústria maranhense, assim como, de Garantia e Segurança para as Relações de Consumo.

Justifica o autor da propositura de Lei que, no cenário hodierno, o Estado do Maranhão vem concentrando seus esforços na modernização das cadeias produtivas e a abertura de novos mercados como forma de melhorar os índices socioeconômicos. Nesse momento, discussões acerca de ferramentas de controle, gestão e qualidade tornam-se ponto primordial para alcançarmos um novo patamar produtivo para reconhecimento nacional e internacional.

A metrologia, é a ciência das medições, fundamental em processos industriais, garantindo qualidade de produtos, e em pesquisas científicas, assegurando a confiabilidade dos dados. Para os Entes Federativos a atuação da metrologia evita prejuízos econômicos aos entes Públicos e possibilita a recuperação de receita para impulsionar as políticas públicas.

Sendo assim, a criação de uma data no calendário Estadual para discussão e incentivo da implantação dessas técnicas torna-se fator de grande impacto na melhoria industrial, relação de consumo, recuperação de receita e políticas públicas do Estado do Maranhão.

Como é sabido, o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina – Alexandre de Moraes, (Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.524.) – a elaboração das normas jurídicas deve seguir o devido processo legislativo. Senão vejamos:

“o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um dogma corolário à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente”

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que ela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o projeto, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais desta Augusta Casa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 202/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Gláulbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 421 / 2024

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 445, de 02 de maio de 2024**, que dispõe sobre a criação do Programa Floresta Viva, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências.

Nos termos da presente Medida Provisória, fica criado o Programa Floresta Viva, no âmbito do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, que tem por finalidade a recuperação de áreas degradadas e o estímulo à manutenção das florestas no Estado do Maranhão, e tem como objetivos: *Incentivar a manutenção das florestas maranhenses e suas funções ecossistêmicas; Desenvolver cadeias produtivas sustentáveis de acordo com as características regionais; Desenvolver a bioeconomia no estado do Maranhão; Implementar o Plano de Ação para Prevenção e Controle ao Desmatamento e Queimadas (PPCDQ).*

Outrossim, a Medida Provisória sob exame visa o fortalecimento da prevenção e combate ao desmatamento ilegal, queimadas e incêndios florestais compreende: o aumento da adesão ao Programa Maranhão sem Queimadas; o fortalecimento do monitoramento e da fiscalização; a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle ao Desmatamento e Queimadas (PPCDQ/MA); o fortalecimento do licenciamento ambiental; a implementação do Programa de Regularização Ambiental (PRA); o desenvolvimento de plataforma contendo dados sobre desmatamento ilegal e áreas autorizadas para supressão de vegetação; o mapeamento de áreas com potencial para a formação de mosaicos em reserva legal.

Esclarece a Mensagem Governamental, que o Programa “Floresta Viva Maranhão” é uma iniciativa que visa a recuperação de áreas degradadas e enfatiza as vantagens de manter as florestas em pé para os produtores no Estado do Maranhão. A floresta é um ativo ambiental que pode ser valorizado por meio dos créditos de carbono, que são uma forma de compensar as emissões de gases de efeito estufa e incentivar a preservação e o manejo sustentável dos recursos florestais.

O Programa Floresta Viva Maranhão consiste em uma ação estratégica direcionada à promoção do desenvolvimento sustentável no estado do Maranhão, por meio do estímulo à manutenção das florestas e suas funções ecossistêmicas, promovendo o reflorestamento de áreas degradadas e a conservação de ecossistemas florestais no estado do Maranhão, reconhecendo sua singularidade ecológica, com o objetivo de preservar a biodiversidade, mitigar as mudanças climáticas, e demonstrar os benefícios econômicos e ambientais de manter as florestas em pé para os produtores rurais e comunidades locais, além de atender às necessidades ambientais e econômicas específicas do estado do Maranhão, contribuindo para a conservação de seus ecossistemas únicos.

Esclarece ainda a mensagem Governamental, que as alterações pretendidas na presente Medida Provisória, têm como escopo ampliar a proteção destinada às Unidades de Conservação situadas no Estado do Maranhão, em atenção ao que dispõe o artigo 225, III, da Constituição Federal, visto que a Lei Estadual 9.412 de 13 de julho de 2011, na forma em que se encontra, consagra, em regra, somente as Unidades de Conservação do grupo de proteção integral que fazem parte do Sistema Estadual de Unidades de Conservação como beneficiárias dos recursos oriundos de compensação ambiental.

Contudo, existem no Estado do Maranhão, além das unidades de Conservação Estaduais, as Unidades de Conservação Federais e Municipais, que, nos termos da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Nesse sentido, a inclusão da possibilidade de destinação dos recursos oriundos de compensação ambiental às Unidades de Conservação Federais, do grupo de proteção integral, que estejam



situadas integralmente no Estado do Maranhão, por meio da presente Medida Provisória, além de contribuir para a proteção do Meio Ambiente e dos recursos naturais, dentre outros benefícios para as gerações presentes e futuras, fortalece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e, conseqüentemente, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

De conformidade, com o dispõe o §1º, do art. 6º, da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, adequação orçamentária e financeira, e por último o mérito, consoante estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

“Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados-Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. O grifo é nosso

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.”

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

(EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01)” o Federal e que deve ser observada de I, in verbis:

stados-

Também, é oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

De acordo com o art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual em observância compulsória da Magna Carta Federal, *competitivamente ao Governador do Estado: legislar sobre “organização administrativa”, bem como “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.*

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (modificada pela Emenda Constitucional 023/98).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Ademais, compete, privativamente ao Governador do Estado, dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei**, a teor do que dispõe o inciso V, do art. 64, da CE/89.

Nota-se que, a matéria tratada na presente Medida Provisória enquadra-se dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo, bem como, não está incluída dentre as vedações estabelecidas, conforme acima mencionado. Assim sendo, não há qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa objeto da Medida Provisória.

Da Relevância e Urgência.

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do Poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em



vigor de imediato.

Portanto, a *relevância e urgência* da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de atender e concretizar o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, de conferir maior proteção aos espaços territoriais especialmente protegidos situados no Estado do Maranhão, promover a manutenção das florestas e suas funções ecossistêmicas e de fortalecer o Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. *Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo*, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)”

A Discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e da urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária.

Sob o prisma da adequação orçamentária e financeira, não consta na Exposição de Motivos o impacto financeiro ou orçamentário da Medida Provisória, inviabilizando assim a análise.

Do Mérito.

Sabe-se que, a *análise do mérito* é a verificação da conveniência e oportunidade da matéria contida na referida Medida Provisória e a relevância da matéria e o interesse público.

Verifica-se que o objeto da Medida Provisória consiste em uma ação estratégica direcionada à promoção do desenvolvimento sustentável no Estado do Maranhão, por meio do estímulo à manutenção das florestas e suas funções ecossistêmicas, promovendo o reflorestamento de áreas degradadas e a conservação de ecossistemas florestais no Estado do Maranhão, reconhecendo sua singularidade ecológica, com o objetivo de preservar a biodiversidade, mitigar as mudanças climáticas, e demonstrar os benefícios econômicos e ambientais de manter as florestas em pé para os produtores rurais e comunidades locais, além de atender às necessidades ambientais e econômicas específicas do Estado do Maranhão, contribuindo para a conservação de seus ecossistemas únicos, como bem esclarece a mensagem Governamental, que acompanha a medida sob exame. *Portanto, constata-se seu caráter meritório.*

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, **concluo pela admissibilidade da Medida Provisória nº. 445/2024**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como satisfeita a adequação financeira e orçamentária da proposição. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no Corpo da Medida Provisória em análise, não encontra vedação constitucional e, por conseguinte, opinamos pela a sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 445/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 437 /2024

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 209/2024, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista, que Considera de Utilidade o Instituto Caminho do Saber - ICS, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, e duração por tempo indeterminado, tem como objetivos: Execução de atividades ou de projetos, através de parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, amparo às crianças e adolescentes carentes, ações de preservação, habitação, reabilitação e integração à vida de pessoas portadoras de deficiência, dentre outros.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 209/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 438 /2024

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 210/2024, de autoria do Senhor Deputado Leandro Bello, que Declara de Utilidade Pública o Instituto IGA, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.**

Verifica-se inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública, no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no art. 30, I, alínea “n”, da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso de um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com autonomia administrativa e financeira, e tem como finalidades: Promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção do ensino e educação, promoção da saúde, promoção da segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que o Instituto em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal.

Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a Legislação específica, assim sendo, votamos pela sua **aprovação**, presente os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 210/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 439 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 053/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Ricardo Arruda, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Cassiano Pereira Júnior, natural do Estado do Rio de Janeiro.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que *nascido no Rio de Janeiro, mas radicado em São Luís desde a infância, Cassiano Pereira Junior tem 40 anos, é graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário (UniSEB). Especialista em Negócios Internacionais pela Universidade Europeia do Atlântico (Espanha)*

e mestre em Negócios Internacionais pela Universidade de Ciências Econômicas e Sociais (Argentina).

Possui experiência em articulação bilateral com agências governamentais de outros países; gestão de projetos estratégicos, internacionalização de empresas; prospecção de novos negócios; desenvolvimento e acompanhamento de parcerias estratégicas nacionais e internacionais, dentre outras.

Foi Secretário de Estado da Indústria e Comércio (SEINC) entre abril de 2022 e fevereiro de 2023. Antes de ser nomeado Secretário de Estado na SEINC, foi Assessor Especial da Vice-Governadoria do Estado do Maranhão entre janeiro de 2017 e março de 2022, onde integrou cinco missões empresariais internacionais para parcerias estratégicas.

Entre outubro de 2014 e agosto de 2016, foi superintendente de atração de investimentos e apoio ao investidor na Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM).

Ingressou na docência em 2014, exercendo o cargo de professor no curso de Administração de Empresas na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB). Também na Universidade do Norte do Paraná (Unopar) - polo São Luís, e no Centro Universitário UniSEB, no cargo de tutor acadêmico.

Foi analista de negócios na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio do Maranhão de novembro de 2013 a novembro de 2014.

Exerceu o cargo de gerente do Centro Internacional de Negócios (CIN) da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEAM), de outubro de 2008 a agosto de 2013.

Registra ainda a Justificativa, que *as suas raízes com nosso Estado são ainda mais profundas, pois sua esposa e filha são maranhenses, e atualmente está exercendo o cargo de Presidente do Maranhão Parcerias – MAPA, uma sociedade de economia mista importante para o Maranhão, pois tem contribuído para o desenvolvimento do Estado, nas áreas que lhe competem. Por essa razão, o Título de Cidadão Maranhense se fundamenta como honraria justa para reconhecer o importante trabalho prestado pelo Sr. Cassiano em prol do Estado decorrentes de sua gestão.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de**



Resolução Legislativa n.º 053/2024, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 053/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 440 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se de Moção de Aplausos n.º 007/2024, proposta pelo Senhor Deputado Ariston, em homenagem ao Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, parabenizando-o pela posse como Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Cumpra mencionar, que tendo em vista seus brilhantes trabalhos e obras de reconhecido mérito, especialmente durante o período em que foi Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, assim como toda sua trajetória marcada pela idoneidade e respeito às pessoas. É motivo de orgulho para toda a população maranhense tê-lo agora como Vice-Presidente do TRE-MA que com certeza irá surpreender com trabalho, dedicação e elevado desempenho, agregando valores e credibilidade, como bem esclarece o autor da propositura.

Com efeito, Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, **aplaudindo** ou protestando (Art.148, do Regimento Interno da Casa).

Ao examinar a matéria, verifica-se, portanto, preenchidos os requisitos do art. 149, do mesmo Regimento, o qual determina que “a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída, necessariamente pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário”.

VOTO DO RELATOR:

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação da Moção n.º 007/2024 e, pela sua consequente apreciação em Plenário.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Moção n.º 007/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 442 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise do Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei Ordinária n.º 697/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre a realização de Campanha Estadual de Incentivo à Adoção de Animais, e dá outras providências.

Através da Mensagem n.º 030/2024, o Senhor Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47, *caput* e do art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei n.º 697/2023, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal.

Nas razões do veto, esclarece o Excelentíssimo Governador do Estado, que *a proposta legislativa pretende instituir a Campanha Estadual de Incentivo à Adoção de Animais, oriundos de vias públicas ou de abrigos públicos ou privados.*

Em que pese a nobre iniciativa parlamentar de dar proteção aos animais abandonados nas ruas e incentivar a prática da adoção responsável destes, há de se opor veto parcial ao Projeto de Lei n.º 697/2023.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente Mensagem de Veto encontra respaldo no art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, em simetria ao art. 66, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):

Art. 47 – O projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa será enviado à sanção governamental. Se for considerado inconstitucional, no todo ou em parte, ou contrário ao interesse público, o Governador vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contando da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Governador do Estado importará sanção.

§ 3º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria dos Deputados, mediante votação nominal. (modificado pela Emenda à Constituição n.º35, de 12/12/2002). [...]

Compulsando os autos do processo legislativo, constata-se que o Projeto de Lei n.º 697/2023, fora aprovado em primeiro turno no dia 03/04/2024, e em segundo turno no dia 10/04/2024. Por conseguinte, e após a entrega da redação final (a rigor, seria o autógrafa), a Mensagem Governamental n.º 030/2024, foi devidamente emitida em 24/04/2024, sendo lida na sessão plenária desta Casa Legislativa no dia 25/04/2024.

Assim sendo, aponta-se como atendido o requisito da tempestividade, tendo em vista o respeito ao prazo de quinze dias úteis para o exercício do poder de veto. De igual modo, a comunicação dos motivos do veto à Presidente da Assembleia Legislativa ocorreu dentro do prazo das quarenta e oito horas, conforme prevê o *caput* do art. 47, parte final, da Constituição Maranhense.

Partindo-se à análise das razões aludidas na mensagem governamental, incide a impugnação sobre o parágrafo único do artigo 1º, senão vejamos:

Parágrafo único – O cidadão receberá o certificado de doação após a sua emissão, que será emitido pelo Departamento de Zoonoses, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para poder ter incentivos sociais e ambientais.

De acordo com a Mensagem Governamental n.º 030/2024, mais do que estabelecer uma campanha, seus parâmetros e objetivos, o parágrafo único do art. 1º determina que o Poder Público deverá emitir certificado de adoção. Desse modo, o **legislador criaria verdadeira atribuição**, instituindo **a forma que a campanha deverá ser implementada pelos órgãos do Poder Executivo.**

Ao analisar a matéria, verifica-se que assiste razão ao Senhor

Governador, isso porque são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes da administração pública estadual, nos termos do art. 43, III e V, da Constituição do Estado do Maranhão:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III – organização administrativa e matéria orçamentária;

(...)

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998).

Com efeito, a prerrogativa da deflagração do processo legislativo está sujeita a reserva de iniciativa em determinados casos. Trata-se de regra prevista na Constituição Federal (art. 61, §1º) que se aplica aos Estados por força do princípio da simetria, considerando também que as normas atinentes ao processo legislativo são de reprodução obrigatória pelos Estados-membros (ADI nº 1.594/RN).

Decerto, a ingerência na competência privativa do Governador do Estado enseja inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (vício subjetivo). Trata-se de vício de natureza insanável, não passível de convalidação nem mesmo pela sanção (ADI nº 6.337/DF).

Portanto, e em homenagem ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CRFB/88), entende-se que o parágrafo único do artigo 1º da proposição *in casu* é formalmente inconstitucional, restando acertadas as razões aludidas na presente Mensagem Governamental.

Diante do exposto, a competência resulta de Lei e por ela é delimitada, nestes termos, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual (art. 43, incisos III e V, da CE/89).

Portanto, as razões do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 697/2023, são convincentes, o que opinamos pela manutenção do mesmo.

VOTO DO RELATOR:

Diante o exposto, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao dispositivo do Projeto de Lei nº 697/2023**, por estar eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 697/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 443/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que**

Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão

Nos termos dos arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição do Estado do Maranhão, o Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão, vetou integralmente, por vício de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei, em análise.

De acordo com o art. 47, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei aprovado por esta Casa, “será enviado à sanção governamental. Se o Governador do Estado considerar a proposição, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou contrário ao interesse público, **vetá-lo-á, total** ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.”

Nas razões do veto, sustentou o Chefe do Executivo Estadual, que *em linhas gerais, o Projeto de Lei objetiva que as licitações no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão deverão prever, em seus editais, cláusula estipulando reserva, de no mínimo 2% (dois por cento), de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

Ao prever que as licitações no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Maranhão deverão prever, em seus editais, cláusula estipulando reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e especificamente que nos contratos referentes às prestações de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a proposta legislativa acabou por disciplinar sobre “normas gerais de licitação e contratação”.

Nos termos do art. 22, inciso XXVII da Constituição da República² é competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, revestindo-se o presente Projeto de Lei em vício de inconstitucionalidade, uma vez que não cabe ao Parlamento Estadual legislar sobre contratação administrativa em matéria de normas gerais, já que a competência é da União.

Sobre o entendimento do que significa normas gerais de licitação recorre-se à lição de Marçal Justen Filho:

Assim, pode-se afirmar que norma geral sobre licitação e contratação administrativa é um conceito jurídico indeterminado cujo núcleo de certeza positiva compreende a disciplina imposta pela União e de observância obrigatória por todos os entes federados (inclusive da Administração indireta), atinente à disciplina de: (a) requisitos mínimos necessários e indispensáveis à validade da contratação administrativa; (b) hipóteses de obrigatoriedade e de não obrigatoriedade de licitação; (c) requisitos de participação em licitação; (d) modalidades de licitação; (e) tipos de licitação; (f) regime jurídico de contratação administrativa.

Assim, por se referir o projeto de lei ao regime jurídico do contrato que deve conter o referido percentual de 2% verifica-se invasão da atribuição de competência da União para legislar sobre o assunto acerca de normas gerais de licitação e contratos administrativos.

Ademais, os Estados, conforme preceitua o art. 24, da CF/88, possuem a competência suplementar, ou seja, poderá suprir as lacunas da norma geral editada pela União, porém, não poderá ultrapassar o limite desta. Neste diapasão destaca-se o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal no julgamento ADI 3.098 - SP onde funcionou como Relator o Ministro Carlos Velloso, *in verbis*:

“O art. 24 da CF compreende competência estadual concorrente não-cumulativa ou suplementar (art. 24, § 2º) e competência estadual concorrente cumulativa (art. 24, § 3º). Na primeira hipótese, existente a lei federal de normas gerais (art. 24, § 1º), poderão os Estados e o DF, no uso da competência suplementar, preencher os vazios da lei federal de normas gerais, a fim de afeiçoá-la às peculiaridades locais (art. 24, § 2º); na segunda hipótese, poderão os Estados e o DF, inexistente a lei



federal de normas gerais, exercer a competência legislativa plena ‘para atender a suas peculiaridades’ (art. 24, § 3º). Sobrevindo a lei federal de normas gerais, suspende esta a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º). *A Lei 10.860, de 31/8/2001, do Estado de São Paulo foi além da competência estadual concorrente não-cumulativa e cumulativa, pelo que afrontou a Constituição Federal, art. 22, XXIV, e art. 24, IX, § 2º e § 3º.*” (ADI 3.098, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 10/03/06)” O grifo é nosso.

Sobre o assunto, destaca-se o posicionamento do STF na ADI 3670, vejamos:

“Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, **que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade** declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I). [ADI 3.670, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 2-4-2007, P, DJ de 18-5-2007.]”

Em assunto idêntico, o Tribunal de Justiça do Rio declarou **inconstitucional Lei do Município do Rio de Janeiro que estabelecia reserva de 5% das vagas para mulheres nas empresas prestadoras de serviço para Administração Pública do Município do Rio de Janeiro:**

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE CINCO POR CENTO DE VAGAS PARA MULHERES NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PRIVADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS – NORMA QUE INSTITUI REGRAS GERAIS SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE DIREITO TRABALHISTA – VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – AUSÊNCIA DE INTERESSE LOCAL – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E DIREITO DO TRABALHO – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE TOTAL DA LEI Nº 150/2015 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Representação de Inconstitucionalidade nº 0034514-52.2015.8.19.0000)

Além do mais, a exigência pelo Estado em relação as empresas privadas que prestem serviço a Administração Pública contratem pelo menos 2% das vagas de trabalho *mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar* descumprir **também a competência da União para legislar sobre direito do trabalho.**

Outrossim, o Poder Executivo com base no seu poder regulamentar, estabeleceu através do Decreto nº 38.908/2024 a previsão de cotas para mulheres vítima de violência doméstica nas contratações dentro do referido poder, cabendo aos outros poderes de forma discricionária regulamentar.

Sendo assim, ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Excelentíssimo Governador do Estado, em vetar a Propositura de Lei, por vício de inconstitucionalidade. **Portanto, as razões do veto governamental são convincentes.**

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 106/2023**, por padecer de vício de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 106/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 444 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 055/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, que Concede o *Título de Cidadã Maranhense a Senhora Tereza Cristina Franco Palhares Nina, natural do Estado de Brasília, Distrito Federal.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que *a Juíza Tereza Cristina Franco Palhares Nina nasceu em 11/06/1978, na cidade de Brasília-DF, casada com Rodrigo Costa Nina, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís/MA, nascido em São Luís/MA e mãe de Marina Palhares Cruz, nascida em 12/4/2010, e Marco Aurelio Palhares Cruz, nascido em 31/7/2012, naturais de São Luís/MA.*

A homenageada é Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão desde 2011, portanto, há mais de 10 anos, radicada no Estado do Maranhão, tendo sido Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Poção de Pedras, entre 2011 a 2015 (Entrância Inicial). Promovida por merecimento para a 1ª Vara da Comarca da Pinheiro em 2015 (Entrância Intermediária). Foi membro da Turma Recursal Cível e Criminal de Pinheiro e Juíza eleitoral da 37ª Zona Eleitoral, entre 2016 a 2018, e da 106ª Zona Eleitoral, entre 2018 a 2020, professora universitária das Disciplinas Ciências Políticas e Direito Constitucional I, no curso de Direito da Faculdade Cristo Redentor (FACSUR), em Pinheiro/MA, de janeiro de 2019 a dezembro de 2021. Atualmente é Juíza Coordenadora da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Registra ainda a Justificativa, *que a medida ora proposta, é um reconhecimento, a magistrada por sua notável luta em ampliar o acesso à justiça, especialmente na instituição do projeto “Justiça de Todos”, sob a liderança do então Corregedor-Geral de Justiça Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, no Biênio 2022/2024, que democratizou o acesso à justiça a moradores das mais distantes localidades, gerando inclusão digital, viabilizando o acesso gratuito aos serviços em municípios que são termos de comarcas.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa nº 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica,



religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que a homenageada se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 055/2024**, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 055/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 447 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 056/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Davi Brandão, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Marconi Dias Lopes Neto, natural da cidade de Teresina, Estado do Piauí.*

Registra a justificativa do autor da proposição, que *Marconi Dias Lopes Neto, é natural da cidade de Teresina capital de nosso vizinho Piauí, nascido em 22 de Setembro de 1979, veio para São Luís ainda muito jovem, acompanhando sua mãe, Margareth Maria Machado Ribeiro, transferida de seu trabalho para a capital São Luís/MA.*

Em São Luís finalizou seu ensino escolar, tendo cursado Contabilidade durante alguns períodos, e concluído Direito ano de 2002 no UNICEUMA, portanto há mais de 10 anos, radicado no Estado do Maranhão, passando imediatamente a atuar na advocacia pública. É casado com Analice Guterres Mendes Lopes, tendo três filhos: Miguel, Maria Luiza e Ana Beatriz.

Marconi Lopes, como é profissionalmente conhecido, é sócio administrador do escritório de advocacia Lopes & Advogados Associados, fundado no ano de 2005, e que atua fortemente no ramo do Direito Público, em especial no Direito Municipal, na área da Gestão Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e em Licitações e Contratações Públicas, sendo especialista nessas áreas.

Registra ainda a Justificativa, que o homenageado o Sr. Marconi Dias Lopes Neto já reside e trabalha no Maranhão a mais de 30 anos, sendo casado com uma maranhense, seus filhos nascidos no Maranhão, e exercendo seu mister com maestria e profunda dedicação há 22 anos em nosso Estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo, que residam no Maranhão **há no mínimo dez anos**, limitada a apresentação de duas proposições por Deputado na Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 718/2013).

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 056/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 056/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 448/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 054/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Davi Brandão, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ex-Governador, o Sr. José Reinaldo Tavares

Nos termos da Propositura, fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Ex-Governador, o Sr. José Reinaldo Tavares, natural da cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Conforme as informações contidas na biografia em anexo, o homenageado, em síntese, é *Graduado em Engenharia civil e Economia Rodoviária, foi diretor do Departamento de Estradas e Rodagem (DER-MA), Superintendente da Novacap, Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, diretor-presidente do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), superintendente da Sudene, superintendente de Desenvolvimento do Nordeste, ministro dos*



Transportes (1986 a 1990), deputado federal (1991 a 1995), secretário de Infra-Estrutura do estado do Maranhão, vice-governador do Maranhão (1995-1999) e governador do Maranhão (2002 – 2007). Foi eleito deputado federal em 2014, para a 55.ª legislatura (2015-2019). Em abril de 2022, foi nomeado para a Secretaria de Estado de Programas Estratégicos, no governo de Carlos Brandão.

Em resumo, a entrega da medalha *Manuel Beckman* ao Ex-Governador, o Sr. José Reinaldo Tavares é uma forma de reconhecer e honrar suas realizações notáveis e seu compromisso com a vida pública e com a sociedade. Ressaltamos que a sua dedicação ao ofício de sua profissão, são verdadeiramente dignas de reconhecimento e admiração. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 054/2024**, de autoria do Senhor Deputado Davi Brandão.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 054/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 449 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 021/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública da “Farmácia Popular Veterinária”, e dá outras providências.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que

disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”¹.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Nesse contexto, o legislador, nos artigos 3º, 4º e 5º, ao adentrar em atribuições do Poder Executivo Federal (atribuição de funções aos Ministérios da Agricultura e da Saúde), defenestrou a competência da União para gerir sua própria organização, ferindo o princípio dos “freios e contrapesos” e da triplicação harmônica dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 021/2024**, por estar eivado de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N.º 450/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 203/2024, de autoria do Senhor Deputado Aluizio Santos, que Dispõe sobre a Institucionalização do Programa de Avaliação Antropométrica Infantojuvenil, nos

1 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



Estabelecimentos da Rede Pública de Ensino no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica **instituído o Programa de Avaliação Antropométrica Infantojuvenil**, para verificação do estado nutricional e triagem de risco de doenças crônicas não transmissíveis, bem como de capacidade física de crianças e adolescentes nos Estabelecimentos da Rede Pública de Ensino no Estado do Maranhão.

Prevê ainda a propositura, que **as avaliações serão realizadas por professores de educação física ou nutricionistas nos termos da norma técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, do Ministério da Saúde e encaminhadas pela instituição escolar às Secretarias de Estado de Saúde e Educação, para adoção das medidas pertinentes.**

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos*:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária. V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos*:

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;** [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;** [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios.

Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos*:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 203/2024**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 453/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 139/2024**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de captura de dados audiovisuais e georreferenciados nas viaturas e uniformes de servidores das áreas da segurança pública.

Trata-se de projeto de lei ordinária apresentado com fundamento no art. 128, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de captura de dados audiovisuais e georreferenciados nas viaturas e uniformes de servidores das áreas da segurança pública.

Neste momento, propõe-se o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa, baseando-se sobretudo nas regras



atinentes ao processo legislativo estadual previstas nos arts. 40 a 49 da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 – CE/MA.

Examinando-se a constitucionalidade formal, e considerando o aspecto subjetivo, há que se mencionar as hipóteses de iniciativa privativa previstas no art. 43 da CE/MA, em simetria ao art. 61 da CRFB/88:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

III – organização administrativa [...];

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 64 – Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

[...]

II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Por sua vez, o art. 144, § 6º, da CRFB/88 é expletivo de um indeclinável traço hierárquico de subordinação, a caracterizar a relação entre os Governadores de Estado e as respectivas forças de segurança. De igual modo, assim dispõe o art. 112, parágrafo único, da CRFB/88:

Art. 112 – A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio pelos seguintes órgãos:

I – Polícia Militar;

II – Polícia Civil;

III – Corpo de Bombeiros Militar.

IV – Polícia Penal. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 089, de 10/12/2020)

Parágrafo único – **O sistema de segurança pública de que trata este artigo subordina-se ao Governador do Estado.**

Nesse diapasão, entende-se que a disciplina legal referente à composição e acessórios de viaturas e uniformes dos servidores do Estado, assim como a regulação de suas atribuições e deveres para ativação ou desativação de dispositivos (art. 6º da proposição), é matéria que se insere no escopo da competência privativa do chefe do Poder Executivo (art. 43 da CE/MA). Esse posicionamento é corroborado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme ADI 3981 / SP:

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Proibição da venda de fardas e acessórios das polícias federal, civil e militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado. Distribuição de competências. Procedência em parte. 1. Lei estadual 12.636/2007 de São Paulo, de iniciativa da Assembleia Legislativa, que proíbe a venda de fardas e acessórios das polícias federal, civil e militar e das Forças Armadas, em estabelecimentos comerciais do Estado. Competência concorrente para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, CF/88). Possibilidade. 2. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrária (art. 24, § 4º, CF/1988). Superveniência da Lei federal 12.664/2012 que dispõe sobre a comercialização de vestuários, distintivos e insígnias em âmbito nacional, em estabelecimentos credenciados. Suspensão da eficácia dos art. 1º, 2º e 5º da Lei estadual nº 12.636/2007. 3. Lei estadual que prevê a obrigação de identificação do usuário no fardamento, o fornecimento gratuito dos uniformes e a fiscalização do cumprimento da Lei à Secretaria Estadual. Vício de inconstitucionalidade formal dos arts. 3º, 4º e 6º da Lei estadual, por violarem o art. 84, inc. VI, a, e o art. 61, §1º, inc. II, e, ambos da CF/88. Inconstitucionalidade, por arrastamento, dos art. 7º, 8º e 9º da Lei estadual. 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: “Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).

Assim, considera-se que a iniciativa parlamentar na temática

representa violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes, bem como ao princípio da reserva da administração, corolário específico do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CRFB/88): “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Destacamos ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o vício de iniciativa é insanável, não sendo passível de convalidação, mesmo que seja sancionado pelo Chefe do Poder Executivo:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. (ADI 2.867, rel. min. Celso de Melo julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007) No mesmo sentido: ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011

Portanto, malgrado o elevado propósito do autor, nota-se que a proposição em epígrafe assume as feições de uma típica inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Por fim, remanesce ao autor a possibilidade de apresentar indicação ao Poder Executivo, por meio de anteprojeto de lei, nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 139/2024**, em razão de vício de inconstitucionalidade formal

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 455/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 184/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Nos termos dos arts. 47, caput, e 64, IV da Constituição do Estado do Maranhão, o Governador vetou parcialmente o Projeto de Lei em epígrafe por inconstitucionalidade.

Nas razões do veto governamental, sustentou o Chefe do Executivo Estadual, que *o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece ser esta lei uma norma de orientação de elaboração da lei orçamentária anual.*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a peça orçamentária mais valorizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta expandiu o conteúdo das leis de diretrizes e garantiu-lhes papel especial de planejamento econômico-orçamentário no Brasil, estabelecendo uma série de comandos, sobretudo no art. 4º.

O projeto de lei 184/2022 se manteve dentro destas balizas constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, comportando veto



em apenas trecho de seu texto (§§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 31) pelas razões que se explicam a seguir.

Quanto ao § 2º do art. 31 do Projeto de Lei nº 184/2022 é cabível o veto por invadir competência da União para dispor sobre normas gerais em direito financeiro (art. 24, inciso I da Constituição Federal) já que a União editou norma geral – a Lei nº 4320/1964- em que define serem os orçamentos, e por consequência, sua execução orçamentária, restritos a um exercício financeiro (art. 22 da Lei nº 4320/64), não podendo ser acolhida norma diversa desta orientação por invadir competência da União para dispor sobre norma geral.

O veto por inconstitucionalidade também se impõe aos parágrafos 3º, 4º e 7º do art. 31 do projeto de lei 184/2022 que conferem atribuições a órgãos vinculados ao Poder Executivo, matéria que só poderia ser disposta em projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, conforme art. 43, inciso V da Constituição do Estado do Maranhão.

Quanto ao § 5º do art. 31 entende-se cabível o veto tendo em vista que ao definir todo o ciclo de execução de despesa, inclusive o pagamento, dentro do exercício financeiro, contraria a Constituição Federal que permite a inscrição de pagamentos não realizados dentro do exercício em restos a pagar, inclusive quanto às emendas impositivas, como se deduz da análise do art. 166, § 17 da Constituição Federal.

Desse modo, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e 2º, Constituição Federal) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte originário, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, bem como o art. 166, § 17 da Constituição Federal oponho veto aos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 31 do Projeto de Lei nº 184/2022 por padecerem de vício de inconstitucionalidade.

Convém destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as diretrizes para a Lei Orçamentária Anual que tem vigência entre os dias 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, o que equivale ao exercício financeiro. Isso faz com que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tenha vigência do final do primeiro período da sessão legislativa que se dá de julho de um ano, até o mês de dezembro do próximo ano. Com isso, pode-se afirmar que sua vigência é anual. Portanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 por ser uma lei anual, perdeu a sua vigência.

Diante de tais circunstâncias, cabe opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 184/2022, por padecer de vício de inconstitucionalidade os dispositivos mencionados.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste a razão ao Governador, em vetar a Propositura de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade. Sendo assim, as razões do veto governamental são convincentes.

VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto e pela fundamentação supramencionada, somos pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial** aposto aos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 31 do Projeto de Lei em análise.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial** aposto aos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 31 do Projeto de Lei nº 184/2022, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de maio de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 431/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2404010021-AL.,

R E S O L V E:

Art. 1º DESINCORPORAR a licença prêmio não gozada pelo servidor JOÃO JOSÉ JANSEN PEREIRA, Assistente Legislativo Administrativo, matrícula nº 332239, referente aos quinquênios 1982/1987, 1987/1992 e 1992/1997, autorizada pela Portaria nº 11/98 de 09.07.1998.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 23 de maio de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº **466/2024**, de 28 de maio de 2024, **exonerando ADRIANA NUNES MENDES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-2 de Assessor Especial 2, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **467/2024**, de 28 de maio de 2024, **exonerando SUELY TORRES E SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **468/2024**, de 28 de maio de 2024, **exonerando VICENÇA TEIXEIRA DE BRITO**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **469/2024**, de 28 de maio de 2024, **nomeando HILDENE SILVA PAULINO**, para o Cargo em Comissão Símbolo DAS-3 de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **470/2024**, de 28 de maio de 2024, **exonerando JANEISA MORAES ROSA**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **471/2024**, de 28 de maio de 2024, **nomeando MARIA CLARA CUTRIM NUNES COSTA**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **472/2024**, de 28 de maio de 2024, **exonerando LUCAS RAMON DOS SANTOS RODRIGUES**, do Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **473/2024**, de 28 de maio de 2024, **nomeando NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **474/2024**, de 28 de maio de 2024, **exonerando MILTON DIAS SOARES FILHO**, do Cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **475/2024**, de 28 de maio de 2024, **nomeando LIVIA MARÃO VIANA PEREIRA**, para o Cargo em Comissão DAS-1 de Assessor Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº **476/2024**, de 28 de maio de 2024, **exonerando RENATO SILVA DA COSTA**, do Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de



Assessor de Logística e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Nº 477/2024, de 28 de maio de 2024, nomeando MAXWEL ANGELO DA SILVA, para o Cargo em Comissão Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística e Transporte, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

PORTARIA Nº 374/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1443/2023-ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores ANA BEATRIZ LEDA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 2812576 como Gestora de Execução, DANIELSON VIANA PEREIRA, matrícula 1392364, como Gestor de Execução Substituto, VALTERLAN OLIVEIRA DA COSTA, matrícula 1629666, como Fiscal Administrativo e OTAVIO PARGA REIS NETO, matrícula 1606722 como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços nº 013/2014 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa SJR SERVIÇOS LTDA, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Gestores e os Fiscais deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de abril de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 03.06.2024

PORTARIA Nº. 467/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2342/2024-AL.,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA, matrícula nº 2817138 deste Poder, adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atendimento das necessidades para aquisição de materiais de prestação de serviços eventuais e não programados de responsabilidade da Subdiretoria de Manutenção e Serviços, conforme Requisição de Adiantamento nº RA0001/2024-ALEMA, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64 e art. 4º da Resolução Administrativa nº 1051/2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão deste Suprimento de Fundos correrão por conta da Unidade Gestora 010101 Assembleia Legislativa, 00001 – Gestão Geral, Subação 023481 - MANUTENÇÃO, através da Fonte de Recursos 1.5.00.101000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de maio de 2023. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

PORTARIA Nº 466/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 0606/2024 – ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores WILLIAM RIBEIRO NUNES NETO, matrícula nº 2816270, para Gestor, SILVIO ROCHA LIMA FILHO, matrícula 1624865 e GUSTAVO NOLETO DE ARAUJO, matrícula nº 2814085, como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 22/2024-AL e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Maranhão e a empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância (LDN), nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as Prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atender as necessidades da ALEMA, conforme determina o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de maio de 2024. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e pessoal.

SITUAÇÃO: Anteriormente marcada para o dia 03/06/2024 às 09h30min, a abertura da presente licitação fica ADIADA para o dia 07/06/2024 às 15h00min., por conveniência da Administração.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br

Informações adicionais em www.al.ma.leg.br, www.licitaalema.com.br e www.gov.br/pncp. São Luís (MA), 03 de junho de 2024.
Lincoln Christian Noletto Costa. Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo